



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.488-A, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para membros das forças de Segurança Pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e do de nº 3558/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3558/23

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2023.
(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para membros das forças de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de vestibular das Universidades Federais, dos Institutos Federais e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverão reservar 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os agentes de Segurança Pública Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º A reserva de 20% de vagas estende-se aos familiares, até o nível de 1º grau;

§ 3º A reserva de vagas tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os membros das forças de Segurança Pública no Brasil enfrentam inúmeros desafios em seu cotidiano, dentre os quais se destaca a desvalorização das carreiras, precarização dos equipamentos e depreciação financeira. Os desafios listados evidenciam a necessidade de uma atenção maior por parte do Legislativo e Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA – PL/PB**

Apresentação: 28/03/2023 20:12:09.310 - MESA

PL n.1488/2023

Falar em Segurança Pública também é refletir sobre a evolução cultural e tecnológica que vive o mundo do século XXI. O presente momento exige dentre outros fatores a qualificação técnico-científica-informacional, sem a qual as forças de Segurança Pública não poderão cumprir a sua função constitucional.

Os integrantes das forças de Segurança necessitam estar em constante processo de aperfeiçoamento para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao cidadão.

Sendo assim, é de todo interessante que os membros das forças Segurança Pública sejam estimulados a prosseguir seus estudos em áreas condizentes com o tipo de trabalho que desenvolvem; a reserva de 20% de vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais, resultarão em benefícios diretos para a sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
PL/PB



Delegado Caveira - PL/PA

PROJETO DE LEI N.º 3.558, DE 2023
(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Dispõe sobre a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1488/2023.



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Dispõe sobre a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de 5% (cinco por cento) das vagas de mestrado e doutorado nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação, em cada concurso seletivo, por curso e turno, para ingresso nos cursos de pós-graduação, para profissionais de segurança pública, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Parágrafo Único. As Forças de Segurança Pública que trata esta Lei são:

I. Polícia Militar;

II. Polícia Civil;

III. Corpo de Bombeiros Militar;

IV. Polícia Rodoviária Federal;

V. Polícia Federal;

VI. Polícia Penal

VII. Polícia Científica

VIII. Guardas municipais e demais órgãos e entidades relacionados à segurança pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é uma área fundamental para a sociedade e exige profissionais qualificados e atualizados para o enfrentamento dos desafios contemporâneos. A criação de vagas de mestrado e doutorado nas universidades públicas para profissionais da segurança pública é uma forma de promover o aprimoramento desses agentes e contribuir para o fortalecimento do sistema de segurança em nosso país, o que só redundará em benefício para toda a sociedade.

A formação acadêmica de qualidade é essencial para que os profissionais da segurança pública possam compreender e lidar de forma mais eficiente com as complexidades da área, seja na prevenção e investigação de crimes, na gestão de crises, ou no desenvolvimento de políticas de segurança. Além disso, a oportunidade de realizar mestrado e pós-graduação contribui para a valorização desses profissionais e para sua ascensão na carreira.

A matéria que ora apresentamos garantirá a inclusão desses profissionais em um ambiente acadêmico de excelência, permitindo-lhes a ampliação de conhecimentos, a troca de experiências e o desenvolvimento de pesquisas aplicadas à segurança pública.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria, como importante medida de desenvolvimento da área de segurança pública e valorização dos seus profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para membros das forças de Segurança Pública.

Autor: Deputado CABO GILBERTO SILVA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.488, de 2023, de autoria dos Deputados Cabo Gilberto Silva e Delegado Caveira, visa a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, nas Universidades Federais e nos Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal, reservando, nos programas de vestibular das Universidades Federais e dos Institutos Federais e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os agentes de Segurança Pública Federal, Estadual e Municipal, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Acessoriamente, essa reserva de 20% de vagas será estendida aos familiares, até o nível de 1º grau.

Em sua justificção, o nobre autor destaca que “os membros das forças de Segurança Pública no Brasil enfrentam inúmeros desafios em seu cotidiano, dentre as quais se destaca a desvalorização das carreiras, precarização dos equipamentos e depreciação financeira”, evidenciando “a necessidade de uma atenção maior por parte do Legislativo e Executivo.”



Em seguida, considera que o “momento exige dentre outros fatores a qualificação técnico-científica-informacional, sem a qual as forças de Segurança Pública não poderão cumprir a sua função constitucional, necessitando “estar em constante processo de aperfeiçoamento para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao cidadão”.

Daí ser “interessante que os membros das forças Segurança Pública sejam estimulados a prosseguir seus estudos em áreas condizentes com o tipo de trabalho que desenvolvem”, de modo que “a reserva de 20% de vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais, resultarão em benefícios diretos para a sociedade”.

Apresentado em 28 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 1.488, de 2023, foi, em 11 de maio do mesmo ano, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Educação (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Está apensado a este Projeto o PL nº 3.558, de 2023, do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública.

As proposições, que tramitam em conjunto em regime ordinário estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nºs 1.488 e 3.558, ambos de 2023, vêm a esta Comissão permanente por tratarem de matéria relativa a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Embora algumas unidades da Federação não exijam de todos os seus profissionais da segurança pública a formação em nível superior, pelo menos o nível médio há de ser exigido. Ainda assim, é bastante desejável que a maioria deles, senão todos, sejam formados por instituições de ensino superior.

Por outro lado, se em todas as áreas do conhecimento há de se estar em permanente aperfeiçoamento, mais ainda no campo da segurança pública, onde a maioria dos seus profissionais estão em permanente contato com os cidadãos que formam a sociedade; o que exige uma formação bastante sólida, particularmente no que tange às relações humanas, auxiliando-os a lidar com situações bastante complexas.

Para cada ano de estudo, o indivíduo e, portanto, também os profissionais de segurança pública, tem um crescente impacto na sua produtividade e desempenho no trabalho.

Enfim, a formação de nível superior ajuda os policiais na construção de sua autoestima, da identidade profissional, e na aquisição dos valores e crenças da profissão, com retornos extremamente positivos para os cidadãos que formam a sociedade.

Enfim, a reserva de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, nas Universidades Federais e nos Institutos Federais para membros das forças de segurança pública será um meio de alcançar o contínuo aperfeiçoamento profissional deles.

O PL nº 3.558/2023, é igualmente meritório, por também propor a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública. Por essa razão, embora aprovemos o PL nº 3.558/2023, optamos por não adotar a literalidade de seu conteúdo, em virtude da proposta do PL nº 1.488/2023 demonstrar maior amplitude no percentual de vagas reservadas.

No entanto, para o aperfeiçoamento desta salutar iniciativa legislativa, é importante inserir também os profissionais de segurança pública das polícias legislativas federais, estaduais e distritais, dos peritos oficiais de natureza criminal, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.488, de 2023 e do Projeto de Lei nº 3.558, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de vestibular das Universidades Federais, dos Institutos Federais e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverão reservar 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os profissionais de segurança pública dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos.

§ 2º A reserva de 20% de vagas estende-se aos familiares, até o nível de 1º grau;

§ 3º A reserva de vagas tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

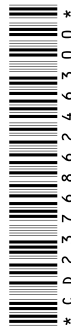
A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.488/2023, e do Projeto de Lei 3.558/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Alexandre Lindenmeyer, Daniela Reinehr, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Márcio Correa, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Silvia Waiãpi e Welter.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023.

(Apensado: Projeto de Lei nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de vestibular das Universidades Federais, dos Institutos Federais e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverão reservar 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os profissionais de segurança pública dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos.

§ 2º A reserva de 20% de vagas estende-se aos familiares, até o nível de 1º grau;

§ 3º A reserva de vagas tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Ubiratan SANDERSON
Presidente da CSPCCO



FIM DO DOCUMENTO